

HISTÓRIA, CULTURA E JUSTIÇA: PROCESSOS TRABALHISTAS E EXPERIÊNCIAS DE TRABALHADORES EM ITACOATIARA-AM (AMAZÔNIA BRASILEIRA, 1977/1988)

HISTORY, CULTURE AND JUSTICE: LABOR LAWSUITS AND EXPERIENCES OF WORKERS IN ITACOATIARA-AM (BRAZILIAN AMAZON, 1977/1988)

Avelino Pedro Nunes Bento da Silva¹

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar os processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Itacoatiara, no interior do estado do Amazonas, no período da ditadura-civil militar na região (1964-1985). Em diálogo com a História Social, e a partir da análise em série da documentação, o estudo desvela o papel central das experiências, das perspectivas de resistência e dos modos de vida dos trabalhadores para o processo histórico de construção e reconstrução da Justiça do Trabalho no Brasil.

Palavras-chave: Trabalhadores; processos trabalhistas; resistências

Abstract: This paper aims to analyze the labor lawsuits of the Conciliation and Judgment Board in the municipality of Itacoatiara, in the interior of the state of Amazonas, during the period of the civil-military dictatorship in the region (1964-1985). In dialogue with Social History, and based on the serial analysis of the documentation, the study reveals the central role of the experiences, resistance perspectives and ways of life of workers in the historical process of construction and reconstruction of the Labor Court in Brazil.

Keywords: Workers; labor lawsuits; resistances

¹ <http://orcid.org/0000-0001-6051-6322> <http://lattes.cnpq.br/0717747044496361> Universidade Federal do Amazonas (UFAM) – Brasil Doutorando em História pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Graduado em Licenciatura Plena em História (2018) e Mestre em História (2021) pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), através do Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu (POSGRAD).

Introdução

O presente trabalho parte da análise e problematização dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Itacoatiara,² localizada no interior do estado do Amazonas, nos anos de 1977 a 1988. A documentação se encontra arquivada e preservada pelo Centro de Memória da Justiça do Trabalho da 11ª Região (CEMEJ/TRT11), localizado em Manaus, importante acervo para o trabalho com a memória da resistência de homens e mulheres na Amazônia brasileira, possibilitando ao campo da pesquisa em história a investigação de temas de cultura, trabalho e justiça.

Tendo como ponto de partida a leitura em série da documentação do judiciário trabalhista, nosso objetivo é o de revalorizar as experiências dos trabalhadores e trabalhadoras, apreender suas perspectivas de resistência e justiça, bem como seus modos de vida e trabalho. Compreendendo a história enquanto relação ativa e coletiva com o passado, o historiador Jean Chesneaux aponta a relação fundamental entre saber histórico e prática social,³ de modo que “nosso conhecimento do passado é um elemento ativo do movimento da sociedade, é uma articulação das lutas políticas e ideológicas, uma zona asperamente disputada.”⁴

Assim, buscamos observar os trabalhadores enquanto protagonistas de suas lutas na Junta de Conciliação e Julgamento, sujeitos ativos que resistem cotidianamente nas disputas políticas que são construídas e reconstruídas continuamente na cidade de Itacoatiara daquele período, possuindo suas práticas, conhecimentos, costumes e experiências. De acordo com a perspectiva da historiadora Maria do Rosário da Cunha Peixoto, é necessário compreender os trabalhadores não como “força de trabalho”, mas como “sujeitos sociais que viveram e pensaram sua própria existência, improvisando papéis na luta pela sobrevivência.”⁵ É por meio dessa perspectiva que se faz central o trabalho a partir das experiências, capaz de evidenciar relações sociais determinadas e, igualmente, recuperar os diferentes projetos que se apresentam no social, vitoriosos ou não.

² Contando com 102.701 habitantes, segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020, a cidade de Itacoatiara é a terceira mais populosa do estado do Amazonas. Com uma distância de 250 km até a capital Manaus, o município se encontra localizado na Região Metropolitana de Manaus.

³ CHESNEAUX, Jean. **Devemos fazer tábula rasa do passado?** Sobre a História e os Historiadores. São Paulo: Ática, 1995, p. 27.

⁴ Ibid., p. 24.

⁵ PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. **O trem da História.** A aliança PCB/CSCB/O Paiz. São Paulo: Marco Zero, 1994, p. 9-10.

De modo semelhante, ao discutir problemas referentes à política de preservação e produção do patrimônio coletivo, Maria Célia Paoli destaca a importância do trabalho de “construção de um outro horizonte historiográfico” mediante a recriação da memória de ações, resistências e projetos daqueles que perderam o poder e a visibilidade de suas participações coletivas.⁶ Ainda segundo Paoli, “fazer com que experiências silenciadas, suprimidas ou privatizadas da população se reencontrem com a dimensão histórica”, constitui um dos grandes desafios e possibilidades que se apresentam para a produção de uma história voltada ao “direito ao passado.”⁷

Dialogando ainda com o trabalho do historiador João Carlos de Souza, trabalhamos com a perspectiva da construção de uma história alternativa enquanto meio de superação dos pressupostos de linearidade e determinismos, realizada a partir do trabalho crítico com as fontes na pesquisa.⁸ Sendo assim, das análises de experiências do cotidiano é que percebemos a constituição histórica do processo de construção contínua da cultura pelos trabalhadores.⁹

Tendo isso em vista, considerando-se as formas de resistência e as experiências dos trabalhadores um ponto central para a compreensão da presença e atuação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, bem como para o trabalho com seus modos de vida e de resistência, a perspectiva proporcionada por Edward Palmer Thompson constitui uma grande contribuição para a análise dessas dimensões e seu uso no conhecimento histórico, ao passo que, para o autor, por meio disso:

Os homens e mulheres também retornam como sujeitos, dentro deste termo – não como sujeitos autônomos, “indivíduos livres”, mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida “tratam” essa experiência em sua consciência e sua cultura (as duas outras expressões excluídas pela prática teórica) das mais complexas maneiras (sim, “relativamente autônomas”) e em seguida (muitas vezes, mas nem sempre, através das estruturas de classe resultantes) agem, por sua vez, sobre sua situação determinada.¹⁰

Desse modo, os trabalhadores são sujeitos ativos no campo histórico de contradições que se configuram no trabalho, na cidade e na justiça. Com a análise dos processos judiciais, observa-se a forte presença autônoma de atuação política dos trabalhadores, ao passo que estes constroem, no espaço da justiça trabalhista, assim como no espaço da cidade, uma cultura própria de resistência,

⁶ PAOLI, Maria Célia. “Memória, História e Cidadania: o direito ao passado”. In: **O direito à memória**. Patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: Departamento do Patrimônio Histórico, 1992, p. 26-27.

⁷ Ibid., p. 27.

⁸ SOUZA, João Carlos. **Na luta por habitação**: a construção de novos valores. São Paulo: EDUC, 1995, p. 20.

⁹ Ibid., p. 14.

¹⁰ THOMPSON, E.P. **A Miséria da teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 182.

configurando um papel ativo no campo das disputas políticas, em meio às arbitrariedades do Estado e às explorações nas relações trabalhistas. O movimento histórico de construção de uma cultura de resistência pelos trabalhadores e trabalhadoras na cidade de Itacoatiara é alvo de pesquisa desenvolvida pelos professores Nelson Tomelin Jr. e Maria do Rosário da Cunha Peixoto, proporcionando assim importantes considerações teórico-metodológicas acerca do trabalho de pesquisa em história com os processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.¹¹

Como procedimento metodológico, a pesquisa partiu da leitura sequencial e do diálogo constante com as fontes e com a bibliografia, apreendendo temáticas e problematizações que envolvem os trabalhadores e relações sociais diversas na cidade de Itacoatiara. Diante disso, revalorizamos as experiências e modos de vida dos trabalhadores enquanto sujeitos históricos ativos nas disputas e conflitos na cidade, atentando para a constante construção e reconstrução da Justiça do Trabalho no Brasil.

Assim, os processos aqui abordados indicam modos próprios de organização construídos pelos trabalhadores, práticas essas que se fundamentam em seus modos de viver e de trabalhar. Diante disto, as relações diretas estabelecidas entre os trabalhadores – de forma individual ou em grupo – com a estrutura burocrática do Estado, através da presença diária ao espaço da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, apontam para outros mecanismos de resistência e de luta por direitos construídos ao longo da história pela classe trabalhadora para além de sindicatos e partidos políticos.¹²

Cabe destacar que o período aqui estudado ocorreu em plena vigência da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), importante conquista da classe trabalhadora no que diz respeito aos direitos consolidados em lei referentes às férias, licença remunerada, descanso remunerado, licença para tratamento de saúde, dentro diversos outros direitos que o processo de terceirização visou suplantir ao longo das décadas de 1970 e 1980.¹³

¹¹ TOMELIN JR, Nelson; DA CUNHA PEIXOTO, Maria do Rosário. “Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia brasileira”. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**. São Paulo, v. 58, 2017, p. 305-306.

¹² FENELON, Déa Ribeiro. “O historiador e a cultura popular: história de classe ou história do povo?”. **História & Perspectivas**, Uberlândia, 6-5-23, Jan./Jun. 1992 e GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere (vol. 4)**: Temas de cultura, ação católica, americanismo e fordismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

¹³ Sobre o processo histórico de criação da CLT no Brasil, Cf. MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

Em vista de tais considerações, o presente texto analisa dois processos trabalhistas verificados nos anos de 1977 e 1988. Tais processos evidenciam conflitos entre trabalhadores e patrões, assim como relações complexas entre tribunal e trabalhadores. Nesse sentido, os trabalhadores se organizavam a seus modos e resistiam conforme perspectivas próprias sobre o justo e o legal, dimensionando suas experiências e valores nos conflitos sociais. A leitura em série dos processos trabalhistas de Itacoatiara, documentação de caráter administrativo que foi produzida pela Justiça do Trabalho, possibilita apreender um movimento histórico de luta por direitos, explicitando posicionamentos, temas e discussões que são propostos pelos trabalhadores naquele período de ditadura civil-militar (1964-1985).

Perspectivas de resistência e justiça no tribunal

No dia 11 do mês de novembro de 1977, sexta-feira, o trabalhador Valter¹⁴ compareceu à Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, visando reivindicar de seu antigo patrão o pagamento de seus direitos negados na relação de trabalho. Por meio de sua reclamação verbal, Valter reivindicou o pagamento de aviso prévio, gratificação de natal, férias proporcionais e salário retido, totalizando a quantia de Cr\$ 570,00.

Em termo de reclamação, registrado pelo Secretário da Junta, o trabalhador declarou aspectos da relação trabalhista, no qual realizava oito horas diárias de trabalho, com salário a Cr\$ 30,00 por dia. Demitido dezesseis dias após o início dos serviços, Valter denunciou no espaço da Justiça do Trabalho que foi “contratado para a construção de barracão para depósito”, declarando ainda que sua demissão ocorreu “antes do término da obra, imotivadamente e sem aviso prévio; que o reclamado deixou de pagar-lhe os últimos 6 dias trabalhados.”

Importante destacar de seu comparecimento para reclamação verbal, que esta não se constitui como ação isolada, no que se faz acompanhar por dois colegas seus, designados como testemunhas para a audiência. Moradores no mesmo endereço residencial, no bairro de Jauary, os trabalhadores na condição de reclamante e testemunhas são partes constituintes de um movimento amplo de resistências e reivindicações na Justiça do Trabalho. A partir de suas práticas de organização, em constantes idas e retornos para renovações de suas reclamações, observamos no

¹⁴ As identidades dos trabalhadores na condição de reclamantes e testemunhas foram preservadas através do uso de pseudônimos ao longo do texto.

conjunto documental as suas maneiras de articulação de ações e reivindicações trabalhistas, de modo a reconhecer a Junta de Conciliação e Julgamento enquanto local de denúncias e luta por direitos.

No dia 23 de novembro de 1977, quarta-feira, às nove horas, o trabalhador Valter compareceu pessoalmente à audiência na Junta. Seu antigo patrão também se encontra presente, pessoalmente e sem representação de advogados, de modo que a primeira fala registrada no termo é de sua contestação:

Que a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, de vez que o reclamante nunca foi seu empregado; que na verdade uma vez contratou o reclamante para fazer a limpeza do quintal de sua residência particular, tendo sido combinado o preço de duzentos cruzeiros, cujo valor foi pago; que posteriormente, chamou o reclamante para empilhar umas madeiras em uma construção que o contestante está fazendo; que por esse serviço ajustou uma diária de trinta cruzeiros; que pelos serviços não havia qualquer vínculo de emprego, mesmo porque o reclamante lá comparecia quando queria, muitas vezes embriagado, mandando dizer que não ia trabalhar porque ia levar sua genitora para receber a mensalidade do FUNRURAL e, outras vezes, encontrando-se embriagado, também não ia trabalhar; que, visto o exposto, nenhuma das parcelas pleiteadas na inicial são devidas e, principalmente, a de salários retidos, pois nada ficou a dever ao reclamante.¹⁵

Conforme se observa, a contestação por parte do reclamado se volta para a desvalorização dos trabalhos realizados por Valter, ao passo que desvaloriza também a abertura da reclamatória, acusando o processo aberto como improcedente, de modo que alega que não possuiu relação de trabalho com Valter. Além disso, cabe assinalar a acusação do trabalhador como “embriagado”, evidenciando na Junta os conflitos na relação de trabalho e as tentativas de disciplinarização e controle do trabalhador por parte do patrão, o qual assinala, perante a Presidência da Junta, formada pelo Juiz Presidente e pelos Senhores Vogais dos Empregados e dos Empregadores, que o trabalhador “comparecia quando queria”.

Após a contestação da parte reclamada, constituindo sua presença no tribunal, Valter recusou a proposta de conciliação feita pela Presidência da Junta. Logo em seguida, tem sua fala registrada nos autos do processo, da seguinte maneira:

Que o reclamante foi contratado, primeiramente, para fazer a limpeza do quintal, mediante empreitada; que o valor da empreitada lhe foi corretamente pago; que depois o reclamado mandou o depoente fazer uma barraca no quintal; que o depoente derrubou uma barraca velha que existia e construiu uma nova; que essa barraca foi construída de madeira e coberta de palha; que para fazer esse serviço o depoente gastou uma semana; que para o trabalho o depoente contratou dois ajudantes; que o preço desse serviço não chegou a ser acertado entre as partes; que por esse serviço recebeu um adiantamento de duzentos e oitenta cruzeiros; que pagava, digo, que o reclamado lhe prometeu pagar uma diária de trinta

¹⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 317/77, Cx. 05/05, Itacoatiara, 1977, fls. 6.

cruzeiros; que ficou devendo noventa cruzeiros para os dois ajudantes; que o serviço da barraca foi feita no mês de outubro, mas não está certo da data; que essa barraca foi construída para servir de depósito; que a construção foi feita no próprio quintal do reclamado; que além desse serviço o depoente trabalhou cinco dias no hotel L., de propriedade do reclamado; que no hotel o depoente fez serviço de braçal, carregando madeira e terra do quintal para fora; que também esse serviço não teve preço ajustado, mas por ele recebeu a quantia de duzentos e oitenta cruzeiros.¹⁶

Através de sua fala, observamos de que forma o trabalhador evidencia sua presença e voz no espaço da Justiça do Trabalho, sendo sua fala voltada para a valorização de seus trabalhos realizados. Perante o tribunal e seu antigo patrão, Valter descreveu que trabalhou “na limpeza do quintal”, na derrubada de uma barraca velha e construção de uma nova “de madeira e coberta de palha”, na qual “gastou uma semana”, e no trabalho de carregar “madeira e terra do quintal para fora” do hotel de propriedade do reclamado, valorizando, assim, seus saberes diversos como forma de resistência no tribunal trabalhista.

É por meio da valorização de seus diferentes saberes que o trabalhador contesta a fala da parte reclamada. Nesse sentido, apesar de ficar registrado pela Junta como trabalhador “braçal”, caracterizando aspectos do processo de desvalorização dos saberes dos trabalhadores, meio este pelo qual a Justiça do Trabalho reafirma a divisão social do trabalho, entre trabalho manual e trabalho intelectual, bem como entre planejamento e execução, Valter evidencia e valoriza seus valores e conhecimentos no espaço da Justiça do Trabalho, constituindo-se enquanto protagonista nos autos do processo trabalhista a partir de perspectivas próprias de trabalho, justiça e direito.

Sem constar o registro da fala, ou mesmo da presença das testemunhas designadas para a audiência, as partes conciliaram. O reclamado efetuou em audiência o pagamento da quantia de Cr\$ 50,00, sendo o acordo registrado nos autos como “mera liberalidade, sem reconhecimento do vínculo empregatício”. Por seu lado, a Junta trata de se isentar da conciliação entre as partes, homologando o acordo sem divergências. Não se tem registrado qualquer pronunciamento do Juiz Presidente ou dos Senhores Vogais acerca das declarações de Valter, ou mesmo sobre o valor conciliado. O acordo representou cerca de 8,77% da quantia inicialmente reivindicada.

Para além do resultado do dissídio, o qual evidencia dimensões de conflito e contradições sociais na cidade de Itacoatiara, cabe destacar as disputas entre trabalhador e patrão nas relações trabalhistas e seu desdobramento para o espaço da Junta de Conciliação e Julgamento. Desse modo, observamos as perspectivas de resistência dos trabalhadores através das aberturas de reclamações

¹⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 8ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 317/77, Cx. 05/05, Itacoatiara, 1977, fls. 7.

naquele foro judicial, construindo assim um movimento de presença contínua na Justiça do Trabalho mediante suas experiências e práticas de luta pelo direito ao trabalho, parte constituinte de seus modos de vida.

Assim, partindo das reflexões de Marilena Chaui, buscamos observar no conjunto documental as práticas de conformismo e resistência através da luta cotidiana dos trabalhadores, em defesa de seus direitos e na busca do direito à cidadania, ao passo que se constituem como sujeitos sociais.¹⁷ Por meio disso, buscamos evidenciar na documentação as experiências de luta política dos trabalhadores, “não só aquelas que se expressam sob formas organizadas como também as ‘formas surdas’ de resistência, estratégias ocultas de subordinação e controle.”¹⁸

Partindo da análise da documentação mediante problemáticas do conhecimento histórico, percebemos como os processos trabalhistas possibilitam analisar a presença dos trabalhadores naquele foro judicial, reclamando seus direitos que foram negados nas relações de trabalho, suas perspectivas de justiça nos autos e as práticas e relações dos trabalhadores com a Justiça do Trabalho durante a ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985).

Ainda nesse sentido, conforme pontua Magda Barros Biavaschi, acerca da importância e das possibilidades de estudos que se revelam a partir dos processos trabalhistas:

Os processos são fontes de inegável valor histórico e que, além de seus aspectos jurídicos e dos documentos que contêm – os quais podem se constituir em meio de prova para os cidadãos em outras demandas –, contam, entre outros enredos do passado (mas com desdobramentos no presente e para o futuro), as relações que se estabelecem na sociedade, o contexto sócio-econômico em que foram produzidos, os modos e modas de cada época, os vínculos entre trabalhadores e empresas, a vida cotidiana de uma comunidade em determinado momento.¹⁹

Abordando o processo de criação e legitimação da Justiça do Trabalho no Brasil, a historiadora Lígia Lopes Fornazieri destaca a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento e das Comissões Mistas de Conciliação como fundamentais para a organização da Justiça do Trabalho no ano de 1939. Dessa maneira, as Comissões e as Juntas se constituíram enquanto “experiência da representação classista e paritária”, onde se observa a formação de personagens, tais como trabalhadores, patrões, juízes, advogados e autoridades trabalhistas a partir dos conflitos que se

¹⁷ CHAUI, Marilena. **Conformismo e resistência**: aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo, Editora Brasiliense, 1994, p. 62.

¹⁸ VIEIRA, Maria do Pilar de Araújo; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha; KHOURY, Yara Maria Aun. **A pesquisa em história**. São Paulo: Ática, 2005, p. 10.

¹⁹ BIAVASCHI, Magda Barros. Apresentação. In: SCHMIDT, Benito Bisso. **Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil**: pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 7.

desenvolvem nos tribunais.²⁰ Através disso, o texto jurídico possui um “caminho de elaboração marcado, na maioria das vezes, por contradições e interesses sociais e políticos”, em vista do meio social que instituições e sujeitos estão inseridos, ao passo que a elaboração e aplicação da lei são pontos fundamentais para a compreensão da legislação como resultado de conflitos e relações sociais.²¹

É importante também destacar, conforme lembra o historiador Alisson Droppa, que as interações e relações que se desenvolvem no âmbito do Estado e da Justiça do Trabalho constituem o ponto central para sua compreensão, conforme se verificam dinâmicas de idas e vindas na formulação de direitos a partir do processo que envolve experiências e estratégias. Sendo assim, conforme argumenta o autor:

A criação dos direitos trabalhistas não pode ser localizada apenas no momento histórico em que o Estado os reconheceu na cristalização das leis e na CLT em 1943. A luta por direitos é muito mais ampla do que a lei e está articulada com a luta cotidiana empreendida pelos trabalhadores com os patrões, na burocracia sindical e também na estrutura do Estado. Ela pode ser encontrada nos diferentes momentos históricos, o que torna essencial a realização de estudos empíricos que busquem investigar parte do ordenamento jurídico brasileiro, com o intuito de perceber a experiência da classe trabalhadora no âmbito da norma jurídica.²²

Considerando a legislação trabalhista como processo histórico marcado por diversas lutas dos trabalhadores,²³ buscamos evidenciar as presenças de homens, mulheres e crianças na Justiça do Trabalho, sendo este poder judiciário um campo de luta e resistências que envolvem valores, sentimentos e perspectivas sociais de trabalhadores e trabalhadoras. Em outro processo trabalhista, podemos acompanhar aspectos da luta e resistências cotidianas que são vivenciadas diariamente pelos trabalhadores na cidade de Itacoatiara.

Experiências de vida em processos trabalhistas

No dia 01 de dezembro de 1988, quinta-feira, o trabalhador Raimundo compareceu pessoalmente à Junta para abrir reclamação trabalhista contra uma empresa madeireira,

²⁰ FORNAZIERI, Ligia Lopes. **Entre conflitos e debates**: a criação da Justiça do Trabalho no Brasil (1934-1943). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2014, p. 18.

²¹ Ibid., p. 19.

²² DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas**: Legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964). Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 2015, p. 38.

²³ MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 105.

reivindicando o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias simples, FGTS, baixa de carteira de trabalho, juros e correção monetária, no total líquido de Cz\$ 117.496,00.

Denunciando sua demissão sem justa causa, Raimundo descreveu no tribunal que realizava seus trabalhos de pintura há cerca de 1 ano e 11 meses, com horário diário de nove horas de trabalho para a empresa. Demitido no dia anterior ao seu comparecimento para abertura de reclamatória, o trabalhador reconheceu o espaço da Justiça do Trabalho como espaço de luta por seus direitos negados pela empresa.

Por meio da leitura em série do conjunto documental, consideramos a Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara como espaço de luta e resistências, em que trabalhadores homens, mulheres e crianças realizavam reclamações trabalhistas, de forma individual ou em grupo, permitindo visualizar a presença da atuação política dos trabalhadores. Para o historiador Fernando Teixeira da Silva, nos estudos acerca da Justiça do Trabalho, torna-se fundamental considerar esse poder judiciário como espaço que coexistem conflitos e negociações, envolvendo o movimento de diferentes atores no “campo de força” das leis e da Justiça. Ainda sobre a documentação da Justiça do Trabalho, destaca Silva que é mediante os detalhes nos processos que podemos ter acesso, e um acesso raro, às falas dos trabalhadores, mesmo que filtrada pela linguagem do poder judicial.²⁴

Retornando aos autos do processo trabalhista aberto por Raimundo, destaca-se uma carta de oposição à reclamatória, apresentado pela empresa dez dias após a presença do trabalhador à Junta. Por meio desta carta, a empresa madeireira alegou que a demissão de Raimundo foi justificada por seus atos, assinalando que o trabalhador teve “deliberada intenção de fugir do trabalho e da vigilância do seu superior”. Junto a isso, a empresa continua sua oposição com documentos anexos de advertência e suspensão que o trabalhador teria recebido anteriormente.

No primeiro documento, consta uma carta de advertência do dia 04 de agosto de 1987, comunicando a seguinte falta: “no horário de serviço ficou durante 30 minutos batendo papo com o colega no banheiro”. Já no segundo documento, do dia 21 de agosto de 1987, consta aviso de suspensão de dois dias, alegando que o trabalhador “não obedece às ordens dadas pelo encarregado do setor, ausenta-se do serviço sem autorização, fica sempre na brincadeira com os colegas no expediente”.

Nesse sentido, logo nos primeiros meses da realização de seus trabalhos na empresa madeireira, por meio de carta de advertência e aviso de suspensão, a empresa estabelece o que

²⁴ SILVA, Fernando Teixeira. **Trabalhadores no Tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016, p. 45-46.

posteriormente será utilizado como “antecedentes” de “faltas graves” que justificariam a demissão de Raimundo. Os documentos com as faltas, como se observa, são referentes ao trabalhador estar continuamente em contato com seus colegas na empresa, seja “batendo papo” ou “na brincadeira”, no que se evidenciam os interesses da empresa em controlar e penalizar as relações desenvolvidas diariamente no espaço de trabalho.

Essas relações no espaço de trabalho, que se processam para além das tentativas de disciplinarização e controle por parte da empresa, constituem o que podemos observar como ponto central para a construção de solidariedade e valores entre os trabalhadores na cidade de Itacoatiara, no que posteriormente, de modo semelhante ao processo trabalhista aberto por Valter em 1977, dois colegas de Raimundo comparecem à Junta para depor como testemunhas.

Assim, na primeira audiência, a carta de oposição apresentada pela empresa reclamada é lida em voz alta e juntada aos autos, do que fica a audiência suspensa após a leitura e seu prosseguimento designado para o dia 17 de janeiro de 1989, às oito horas. Com isso, 35 dias depois da primeira audiência, o trabalhador compareceu pessoalmente, assim como a reclamada por meio de preposto e advogado. Raimundo teve sua fala registrada no início da audiência, do que afirmou:

Que o episódio narrado na contestação como fuga do trabalho e da vigilância do superior hierárquico do demandante não aconteceu da forma explicada pela reclamada; que o reclamante sentindo dor de cabeça paralisou a sua atividade, eventualmente e sentou-se na porta do armário, e nesta oportunidade o encarregado tratou-o com violência física, mandando-o retornar ao trabalho; que anteriormente foi advertido uma vez e suspenso outra vez; que o reclamante não teve permissão do encarregado para ir ao médico consultar-se a respeito do seu problema de saúde.²⁵

Desse modo, o trabalhador contesta a narrativa apresentada pela reclamada, um mês após sua leitura em audiência, denunciando no espaço da Junta suas condições de trabalho e agressões sofridas. Isto posto, contrapondo ao que é considerado pela empresa como “fuga do trabalho”, Raimundo passa a evidenciar conflitos nas relações entre trabalhador e encarregado do setor no interior do espaço fabril, que “sentou-se na porta do armário”, devido estar “sentindo dor de cabeça” e por conta da negativa de permissão de seu encarregado para cuidar de sua saúde.

Tendo em vista sua fala, Raimundo buscou se contrapor, assim, à explicação dada pela empresa reclamada como “fuga de trabalho”, de modo que o trabalhador evidencia os conflitos, as contradições nas relações trabalhistas, ao ponto de também evidenciar no espaço da Junta os seus

²⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 410/88, Cx. 04/14, Itacoatiara, 1989, fls. 11.

valores, suas próprias perspectivas sociais, suas práticas de organização com seus colegas, as violências sofridas, seus sentimentos e seus saberes. São declarações que pontuam a complexidade das relações trabalhistas, bem como a forma que os trabalhadores resistem nas disputas judiciais a partir de seus modos próprios de vida e suas perspectivas sobre o que é justo e legal.

Conforme assinala o historiador Edgar De Decca, partindo do campo do conhecimento histórico e de problemáticas relacionadas à pesquisa em história, ao se estudar o tema da industrialização é necessário estar atento para as “inúmeras estratégias de organização do universo cultural de uma sociedade que se vê obrigada a se defrontar cotidianamente com a fábrica.”²⁶ A efetivação de métodos coercitivos que o saber sobre a questão da fábrica possibilita, deve ser visto em conjunto com os movimentos cotidianos de luta e conflito que são instituídos pela fábrica, de modo que:

A fábrica, onde quer que tenha se instalado, induziu o monopólio do saber técnico-científico e ampliou desmesuradamente os mecanismos de repressão abertos ou velados, fortalecendo nessa medida os instrumentos de dominação das sociedades no mundo contemporâneo.²⁷

Segundo a historiadora Déa Ribeiro Fenelon, ao examinar a experiência social dos trabalhadores se torna necessário compreender todo o seu modo de vida, não apenas as condições e padrões de existência material (moradia, fábrica, lazer, alimentação etc.), mas também no campo dos sentimentos e dos valores.²⁸ Dessa forma, a autora aponta para processos mais amplos de consciência, opções, orientações e direções tomadas pelos trabalhadores no seu viver, observando nestas atividades e nestas possibilidades a definição dos processos sociais.²⁹

Já na audiência seguinte, no dia 25 de janeiro de 1989, às 10 horas e 30 minutos, podemos acompanhar os depoimentos dos trabalhadores na condição de testemunhas registradas nos autos do processo, em que notamos perspectivas semelhantes ao de Raimundo. A primeira testemunha, de nome Francisco, pintor e residente no bairro de Jauari, afirmou:

Que trabalhou na reclamada de março a novembro/88; que não presenciou pessoalmente o fato alegado pela empresa e que o reclamante estava dormindo na hora de trabalho; que o

²⁶ DE DECCA, Edgar Salvadori. “A ciência da produção: fábrica despolitizada”. **Revista Brasileira de História**, v. 3, n. 6, 1983, p. 48.

²⁷ Ibid., p. 50.

²⁸ FENELON, Déa Ribeiro. “O historiador e a cultura popular: história de classe ou história do povo?”. **História & Perspectivas**, Uberlândia, 6-5-23, Jan./Jun. 1992, p. 17-18.

²⁹ Ibid., p. 18.

reclamante e depoente trabalham com tintas de efeito tóxico ofensivo à saúde. Nada mais lhe foi perguntado.³⁰

Por seu lado, a segunda testemunha, de nome Luís, desenhista e residente no bairro de Jauari, assinalou no registro de seu depoimento:

Que trabalhou na reclamada de junho a dezembro/88; que viu quando o reclamante estava sentado no armário no horário de trabalho; que o reclamante disse ao depoente que estava com dor de cabeça; que viu quando o reclamante, digo que viu quando o encarregado se aproximou do reclamante e o mandou retornar ao trabalho; que não observou discussão entre o encarregado e reclamante. Nada mais foi perguntado.³¹

Como é destacado por suas falas, as duas testemunhas eram trabalhadores na empresa e colegas de Raimundo. Nas falas das testemunhas da empresa, seguindo a perspectiva de análise de Sidney Chalhoub, podemos notar conflitos entre visões diferentes, assim como verificar o modo que as versões do ocorrido se produzem em cada personagem³². Sendo assim, o encarregado de obras da empresa madeireira compareceu como testemunha da empresa, alegando:

Que o depoente procurando equipamento de trabalho no setor de pintura, quando abriu o armário encontrou o reclamante dormindo de portas fechadas; que o depoente se assustou em princípio, pensando que o reclamante estava morto; que esse fato aconteceu em pleno horário de trabalho, mais ou menos às 10:30 horas; que na hora o reclamante falou que estava com dor de cabeça [...]; que não se convencendo do motivo que levou o reclamante a paralisar suas atividades, o depoente deu conhecimento do fato a direção da empresa.³³

Já a segunda testemunha da empresa, empreiteiro, teve sua fala registrada da seguinte forma:

Que trabalha como empreiteiro para a reclamada; que o depoente presenciou o episódio informado pela empresa que consiste em ter sido o reclamante encontrado dormindo dentro do armário; que o depoente viu quando a testemunha [encarregado de obras] abriu a porta do armário e tomou um susto ao encontrar o reclamante dormindo dentro do móvel; que ouviu quando o reclamante falou que estava com dor de cabeça; que o fato aconteceu no expediente da manhã.³⁴

Diante dos depoimentos das testemunhas, notamos as diferentes perspectivas em suas falas no tribunal, essencial para a compreensão dos conflitos e negociações que ocorrem ao longo dos

³⁰ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 410/88, Cx. 04/14, Itacoatiara, 1989, fls. 13.

³¹ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 410/88, Cx. 04/14, Itacoatiara, 1989, fls. 13.

³² CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas: Editora da Unicamp, 2012, p. 40.

³³ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 410/88, Cx. 04/14, Itacoatiara, 1989, fls. 14.

³⁴ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 410/88, Cx. 04/14, Itacoatiara, 1989, fls. 14.

autos do processo trabalhista. Em vista disso, enquanto as testemunhas da parte reclamada reforçam a narrativa iniciada pela empresa na carta de oposição, assinalando que o trabalhador estava “dormindo dentro do armário”, as falas dos colegas de Raimundo remontam ao aspecto da solidariedade existente na relação entre os trabalhadores, ao passo que descrevem, perante o tribunal, as condições de trabalho, no qual “trabalham com tintas de efeito tóxico ofensivo à saúde” e “com dor de cabeça”.

Importante destacar que, apesar disso, suas falas não são vistas de forma homogênea. Dessa maneira, buscamos notar as relações entre os personagens em disputas na Justiça do Trabalho, a partir de seus depoimentos registrados, compreendendo suas perspectivas do social e os conflitos nas relações trabalhistas na cidade de Itacoatiara. Assim, o espaço judicial é apreendido na documentação como espaço constituindo por relações complexas entre personagens diversos, o que implica em uma tentativa de superação de uma visão de caráter ideológico da Justiça do Trabalho como sendo “pró-trabalhador”, ou mesmo como “comitê da burguesia”.

A segunda proposta de conciliação é recusada. A Presidência da Junta designou para o dia 30 de janeiro de 1989 a leitura e publicação da sentença. Nesse momento, através da fundamentação da sentença produzida pela Junta, podemos verificar procedimentos tomados pelos Juízes em relação ao processo trabalhista aberto por Valter, verificando aí a perspectiva da Justiça do Trabalho acerca do cotidiano dos trabalhadores.

Conforme fica registrado, a decisão da Junta tem como ponto de partida os documentos anexos apresentados pela empresa reclamada, referente à carta de advertência e ao aviso de suspensão. Com isso, podemos acompanhar a leitura da fundamentação, apresentado da seguinte forma:

Examinando-se as provas dos autos, verifica-se que o reclamante vem demonstrando conduta censurável no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, conforme provou a reclamada através das penas de advertência e de suspensão de que tratam os documentos de fls. 09 e 10 dos autos.³⁵

Para a fundamentação da sentença, a Junta se utilizou dos documentos apresentados pela reclamada antes da primeira audiência como prova da “conduta censurável” de Raimundo, assinalando ainda que a justa causa aplicada ao trabalhador “representa o desdobramento do comportamento desidioso do obreiro na execução das tarefas que lhe competiam”. Desconsiderando

³⁵ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 410/88, Cx. 04/14, Itacoatiara, 1989, fls. 15.

as falas do trabalhador em audiência, assim como suas denúncias e reivindicações registradas no termo de audiência, a Junta prossegue a leitura de modo a buscar a “certeza de que ocorreu o fato alegado pela reclamada”, de modo que concluiu da seguinte maneira:

E para obter-se essa certeza, o caminho a seguir é buscar nas provas testemunhais as informações julgadas verdadeiras sobre o episódio desídioso de autoria do reclamante. As testemunhas do demandante, pelas suas informações controvertidas, não contribuíram para o convencimento deste Colegiado [...]. Por outro lado, as testemunhas arroladas pela empresa, deixaram expostas em seus depoimentos versões que demonstram uniformidade no detalhar do fato entendido como falta grave. Assim, através dos depoimentos das testemunhas da demandada, que demonstraram segurança e equilíbrio em suas afirmativas, afastando o emocionalismo que se poderia identificar porque uma é empregada da empresa e o outro empreiteiro, convenceu-se esta Junta de que efetivamente o reclamante estava dormindo dentro do armário no horário de trabalho. E, nessa situação, a figura da desídia se revela caracterizada de forma inequívoca, posto que o reclamante estava descumprindo uma fundamental obrigação que é a de prestar serviços ao seu empregador para fazer jus à contraposição salarial.³⁶

Pronunciando-se pela primeira vez após os “silêncios” nos termos de audiência, a Junta decide estar convencida da versão apresentada pela reclamada, prosseguindo ainda com as acusações contra o trabalhador Raimundo, assim como contra as falas em audiência de seus colegas de trabalho, consideradas como “controvertidas”. Em vista disso, a Junta reconheceu a justa causa aplicada ao trabalhador, indeferindo as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional/88 e FGTS. Procedente a baixa na carteira e a parcela de férias simples/87/88, “porque a empresa não provou a concessão para gozo ou a indenização correspondente”, ficando a empresa condenada a pagar a Raimundo a quantia de NCz\$ 46,99.

Considerações finais

Tendo em vista a análise dos dois processos abertos nas décadas de 1970 e 1980, compreendemos as presenças dos trabalhadores na Justiça do Trabalho a partir de suas práticas de organização e perspectivas de resistência, em que se fazem acompanhar de colegas como forma de solidariedade e apoio nos autos dos processos trabalhistas. Os movimentos de resistência e luta por direitos apontam para a constante construção da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Itacoatiara daquele período, realizada por meio das idas e retornos diários dos trabalhadores.

Lembrando o que fica ressaltado por Walter Benjamin, para além de tentar compreender os processos trabalhistas abertos durante e após a ditadura civil-militar de 1964/1985, partimos da

³⁶ Acervo Histórico TRT da 11ª Região, Justiça do Trabalho da 11ª região – Junta de conciliação e Julgamento de Itacoatiara, JCJ – 410/88, Cx. 04/14, Itacoatiara, 1989, fls. 15.

reflexão de que o “Estado de exceção” é a regra,³⁷ na qual as vitórias não cessam para os vencedores.³⁸ Nesse sentido, verificam-se conflitos e permanências de procedimentos da Justiça do Trabalho mesmo após o fim institucional da ditadura civil-militar, e mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. São problemas que se evidenciam pela leitura em série da documentação, ao passo que se notam continuidades de procedimentos nas relações trabalhistas, além de usos dos textos da Constituição por parte da Justiça do Trabalho segundo demandas de patrões e empresas na cidade de Itacoatiara.

Conforme a proposta apresentada neste trabalho, a discussão acerca desses problemas deve considerar central as experiências de vida e o histórico de luta e resistências dos trabalhadores. Como ficou registrado pelos processos abertos por Valter e Raimundo, os trabalhadores não partem do uso da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como instrumento de reivindicação de direitos, mas são suas perspectivas de resistência e negociação que observamos nos autos dos processos, perspectivas essas relacionadas às suas vidas cotidianas, às formas de trabalho, aos contatos e amizades com vizinhos e colegas de trabalho, enfim, aos seus modos culturais de viver e de trabalhar.

Os trabalhadores e trabalhadoras não são passivos nos processos trabalhistas, mas se constituem como sujeitos ativos nas relações de trabalho e nos autos dos processos judiciais. A pressão dos trabalhadores no espaço da Justiça do Trabalho observado na documentação dos processos trabalhistas, é considerado por Antônio Luigi Negro como uma busca pela ampliação das leis do trabalho, em que se valem de “precedentes para melhorar sua posição de barganha ou requisitar sua inclusão no público que tem direito a ter direitos, requisitando respeito universal para o trabalho.”³⁹

Através disso, evidencia-se a construção de valores na luta por justiça, mediante vontades, sentimentos e perspectivas de resistência. É da leitura em série dessas idas e retornos constantes de homens, mulheres e crianças para a Justiça do Trabalho, nesse período dos anos 70 e 80 na cidade de Itacoatiara, em processos abertos de forma individual e coletiva através de suas práticas de organização, que percebemos e problematizamos o processo de disputas e resistências que perpassa o movimento de reivindicações trabalhistas na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

³⁷ BENJAMIN, Walter. “Sobre o conceito da História”. In: **Magia e técnica, arte e política**. Ensaio sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas, volume 1. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 226.

³⁸ Ibid., p. 224-225.

³⁹ NEGRO, Antonio Luigi. “O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes e questões para a história social”. **Politeia: História e Sociedade**, Vitória da Conquista, v.6, n.1, p. 193-209, 2006, p. 202.